**CARTA DE FIANÇA**

São Paulo, 11 de dezembro de 2020.

**1.** **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, andares 1, 2, 3 (parte), 4 e 5, CEP 04538-132, inscrito no CNPJ sob o nº 60.701.190/4816-09 (“**FIADOR**”) se obriga perante a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, atuando pela sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466, Bloco B, Conjunto 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, representando a comunhão de titulares das Debêntures da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, do **AFIANÇADO** (“**BENEFICIÁRIO**”), como fiador e principal pagador de todas as obrigações pecuniárias que a **ECHOENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 4º andar, inscrita perante o CNPJ sob o nº 24.743.678/0001-22 (“**AFIANÇADO**”) esteja eventualmente obrigado perante o **BENEFICIÁRIO**, em decorrência de obrigações assumidas na Cláusula 5.10 da Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Echoenergia Participações S.A. (“**ESCRITURA**”), celebrada entre **AFIANÇADO** e **BENEFICIÁRIO** em 8 de junho de 2020, conforme aditada em 12 de junho de 2020 (“**OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**”), até o limite de R$19.618.611,98 (dezenove milhões, seiscentos e dezoito mil, seiscentos e onze reais e noventa e oito centavos), devidamente corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“IPCA”), calculado de for *pro rata temporis*, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, conforme definido na Cláusula 6.8.1 da Escritura de Emissão, obrigações estas desde já reconhecidas pelo **FIADOR** como líquidas e certas, nos termos e para os fins dos artigos 818 e 821 do Código Civil.

**2.** O **FIADOR** declara conhecer os termos das **OBRIGAÇÕES GARANTIDAS** e compromete-se a honrar todas e quaisquer cobranças feitas pelo **BENEFICIÁRIO**, inclusive encargos, multas e juros previstos nas **OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**, decorrentes das responsabilidades não cumpridas e amparadas pela presente **FIANÇA**.

**3.** A presente **FIANÇA** é válida até 11 de janeiro de 2022, observada a Cláusula 5.10 da **ESCRITURA**, podendo o **FIADOR** ser comunicado da ocorrência de eventual inadimplemento das **OBRIGAÇÕES GARANTIDAS** até as 16:00 hs do terceiro dia útil seguinte ao do vencimento da **FIANÇA**, desde que o inadimplemento tenha ocorrido até o vencimento da **FIANÇA**.

**4.** Até que seja extinta a presente **FIANÇA**, o **FIADOR** obriga-se a efetuar o pagamento das importâncias que forem exigidas pelo **BENEFICIÁRIO** em decorrência das **OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**, no prazo de 2 (dois) dias úteis do recebimento da solicitação do **BENEFICIÁRIO**, por escrito, entregue na sede do **FIADOR**, com protocolo de recebimento aos cuidados do [*Time Itaú, favor preencher*].

**5.** O **FIADOR** renuncia desde logo aos benefícios estabelecidos no artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

**6.** O **FIADOR** certifica que a presente **FIANÇA** está devidamente contabilizada nas suas fichas analíticas e registros contábeis, sendo, por isso, boa, firme e valiosa, satisfazendo as exigências da legislação bancária e, em especial, as determinações do Banco Central do Brasil.

**7.** Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**8.** A presente **FIANÇA** foi emitida em uma única via original.

|  |
| --- |
| **ITAÚ UNIBANCO S.A.** |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

5.12.3 As Obrigações Garantidas deverão ser pagas pelo Fiador, respeitado o Limite da Fiança, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário ao Fiador, com cópia para a Emissora, informando acerca da falta de pagamento das Obrigações Garantidas nos termos desta Escritura; sendo que na falta de pagamento das Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário deverá notificar o Fiador na mesma data do inadimplemento. No caso de execução da Carta de Fiança, a Emissora deverá apresentar uma nova Carta de Fiança, nos mesmos termos, em até 10 (dez) Dias Úteis.